



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**

**Secretaria Executiva dos Conselhos de Assistência Social**

**Av. Senador Laurindo Minhoto, nº. 310 – Dr. Laurindo CEP: 18271-480**

Telefone: (15) 3251-4375 E-mail: [c.conselhostatui@gmail.com](mailto:c.conselhostatui@gmail.com)

---

## **Anexo I**

# **PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TATUÍ – FMDCA EXERCÍCIO DE 2018**

---

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02, DE 13 DE MARÇO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TATUÍ – FMDCA PARA O EXERCÍCIO DE 2018.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, em Assembléia Ordinária realizada no dia 13/03/2018, na Casa dos Conselhos na Av. Senador Laurindo Minhoto, nº 310 – Dr. Laurindo, no uso das competências que lhes são conferidas na legislação em vigor.

**CONSIDERANDO** sua responsabilidade na construção de políticas públicas adequadas às reais necessidades de atendimento às crianças e adolescentes do município;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 2.790, de 29 de dezembro de 1994, com alterações feitas pelo Decreto Municipal nº 4.403 em 17 de fevereiro de 2004 e também o Decreto Municipal nº 11.925, de 17 de agosto de 2011 e as demais legislações federais, que disciplinam as atribuições do **CMDCA** em gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CONSIDERANDO** que o Plano de Aplicação é o instrumento com que o CMDCA fixa critérios de utilização dos recursos do FMDCA para as áreas consideradas prioritárias em relação aos objetivos políticos fixados.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para o ano de 2018, em conformidade ao anexo I.**

**1. APRESENTAÇÃO**

O Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é a programação da distribuição dos recursos do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA** para as áreas consideradas prioritárias pelo **CMDCA**, com a participação da sociedade civil por meio de suas organizações representativas.

A liberação dos recursos existentes no **FMDCA** só poderá ocorrer mediante um Plano de Aplicação aprovado pelo pleno do **CMDCA** e refletindo as prioridades da sociedade.

A formulação, a execução e o controle da política de proteção dos direitos da criança e do adolescente devem ser feitos no Município, com participação obrigatória da população por meio de suas entidades representativas.

A administração do FMDCA deve seguir a mesma lógica da elaboração e execução do orçamento municipal, que deve contar com a participação ativa do CMDCA e da sociedade civil organizada na definição e execução das prioridades relativas à Proteção Integral de crianças e adolescentes.

## **2. INTRODUÇÃO**

Fundos são recursos destinados à viabilização das políticas, programas e ações voltadas para o atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, distribuídos mediante deliberação dos Conselhos de Direitos nos diferentes níveis de governo (União, Estados e Municípios).

O **FMDCA** está vinculado administrativamente ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Indústria, Desenvolvimento Econômico e Social, ficando todos os órgãos municipais e Entidades conveniadas responsáveis pela prestação de contas junto ao **CMDCA**.

Essa vinculação dá ao **CMDCA** a prerrogativa exclusiva de deliberar sobre a aplicação dos recursos do **FMDCA**.

As principais fontes de recursos que irão compor o **FMDCA** são as seguintes:

**I** – recursos públicos que lhe forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferência do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

**II** – dotações orçamentárias destinadas pelos poderes públicos;

**III** – doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

**IV** – doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

**V** – destinações receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes;

**VI** – legados;

**VII** – o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

**VIII** – o produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

**IX** – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente;

**X** – pelos valores provenientes de multas, decorrentes de condenações em ações cíveis ou de imposições de penalidades administrativas previstas na legislação federal; e

**XI** – por outros recursos que lhe forem destinados.

Os recursos do **FMDCA** devem, obrigatoriamente, ser destinados ao atendimento das políticas, programas e ações voltados para a promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Sempre de acordo com as reais demandas e as prioridades municipais.

Nenhum recurso do **FMDCA** poderá ter destinação e aplicação sem a deliberação política e técnica do Conselho Municipal de Direitos, que se traduz num Plano de Aplicação. O **CMDCA** delibera (prioriza, decide onde e quanto gastar, autoriza o gasto) e a Secretaria Municipal a qual o Fundo está vinculado viabiliza a liberação os recursos.

O importante é destinar recursos de acordo com as reais prioridades municipais e para ações consistentes e eficazes.

### **3. IDENTIFICAÇÃO DO FMDCA DE TATUÍ**

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **FMDCA** é um Fundo Especial, nos moldes definidos pela Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Em Tatuí, o **FMDCA** foi criado pela Lei Municipal 2.790, de 29 de dezembro de 1994, com alterações feitas pelo Decreto Municipal n.º 4.403 em 17 de fevereiro de 2004 e também o Decreto Municipal n.º 11.925, de 17 de agosto de 2011.

O **CMDCA**, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente é o responsável por gerir o **FMDCA**, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei n.º 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras normas vigentes no Brasil.

O **FMDCA** é gerido e operacionalizado pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando também outros órgãos do Executivo responsáveis pela prestação de contas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CMDCA**, na forma estabelecida no seu Regimento Interno.

#### **3.1 Vínculo Administrativo:**

**Prefeitura Municipal de Tatuí/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**CNPJ.** 46.634.564/0001-87

**Presidente do CMDCA:** Cláudio Batista Bertolacini

**Gestor do FMDCA:** Ana Paula Figueiredo Julio

**Endereço:** Av. Senador Laurindo Minhoto, n.º 310 – Dr. Laurindo

**Telefone/fax:** (15) 3259-6664

**E-mail:** [c.conselhostatui@gmail.com](mailto:c.conselhostatui@gmail.com)

#### **3.2 CNPJ do FMDCA:**

18.127.505/0001-87

#### **3.3 Conta Corrente:**

**C/C:** 009706-3

**Agência:** 6505-6

**Banco do Brasil**

#### **3.4 CMDCA:**

Criado pela Lei Municipal 2.790, de 29 de dezembro de 1994, com alterações feitas pelo Decreto Municipal n.º 4.403 em 17 de fevereiro de 2004 e também o Decreto Municipal n.º 11.925, de 17 de agosto de 2011.

#### **4. MARCO LEGAL**

Do ponto de vista jurídico, Fundos são "os produtos de receitas específicas, que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços facultados a adoção de normas peculiares de aplicação" (art. 71 da Lei Federal 4.320/64, que dispõe sobre as normas gerais dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal).

O Fundo a que se refere o Art. 88, Inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, está disciplinado nos Art. 71 à 74 da Lei Federal 4.320/64.

Em Tatuí, o FMDCA foi criado pela Lei Municipal 2.790, de 29 de dezembro de 1994, com alterações feitas pelo Decreto Municipal nº 4.403 em 17 de fevereiro de 2004 e também o Decreto Municipal nº 11.925, de 17 de agosto de 2011.

#### **5. OBJETIVOS**

##### **5.1 Objetivo Geral**

Programar a distribuição do **FMDCA** para as áreas consideradas prioritárias pelo **CMDCA**, com a participação da sociedade civil por meio de suas organizações representativas.

##### **5.2 Objetivos Específicos**

- Captar e aplicar recursos a serem utilizados em projetos/programas de atendimento a criança e ao adolescente segundo as deliberações do **CMDCA**, ao qual está vinculado;
- Definir a aplicação;
- Prover os recursos necessários à execução de programa e projetos relacionados com a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Estabelecer os eixos prioritários na seleção de projetos de forma que as execuções desses projetos dêem respostas às demandas;
- Traçar um plano de visita e acompanhamento pelos Conselheiros: dos projetos em execução, dos resultados alcançados e impactos das ações desenvolvidas;
- Publicizar a aplicação de recursos do **FMDCA**, os projetos em execução e os resultados alcançados.

#### **6. PREVISÃO DE RECEITA/ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2018 – LEI MUNICIPAL Nº 5211, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018**

**Órgão:** Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social

**Programa:** Atendimento da Criança e do Adolescente

**Unidade:** Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

F/S/P/P/AT	Despesa	Especificação	Fonte	Ficha	Elemento
08.243.0007.2031	3.3.50.43	Subvenções sociais	1 – 510.000	192	R\$ 453.000,00
	3.3.90.30	Material de Consumo	1 – 500.015	193	R\$ 10.000,00
	3.3.90.36	Serv. de terc. P. Física	1 – 500.015	194	R\$ 1.000,00
	3.3.90.39	Serv. De terc. P. Jurídica	1 – 500.015	195	R\$ 60.000,00
			TOTAL		R\$ 524.000,00

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.  
Tatuí, 13 de março de 2018.

## ANEXO I

### PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TATUÍ – FMDCA - 2018

#### SALDO INICIAL DOS RECURSOS FINANCEIROS NO EXERCÍCIO DE 2018

**R\$ 501.430,11** (quinhentos e um mil reais, quatrocentos e trinta reais e onze centavos)

Fonte de Receitas, destinadores do imposto de renda 2017 e outras receitas:

VALORES EM ARRECADADO	
Balancete mês de janeiro/2018	<b>RS 501.430,11</b>

Despesas com projetos aprovados pela resolução 05/2017 para o exercício de 2018.

Entidade	Valores distribuídos: (FMDCA)
APAE - Tatuí	R\$ 100.000,00
Arte pela Vida	R\$ 23.000,00
Casa do Bom Menino - Tatuí	R\$ 80.000,00
Cosc	R\$ 129.000,00
Casa Unimed	R\$ 36.000,00
Lar Donato Flores (Projeto)	R\$ 49.000,00
Recanto Betel	R\$ 36.000,00
	<b>R\$ 453.000,00</b>

#### DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO DE 2018

I - Capacitação dos conselheiros de direitos e tutelares, técnicos e dirigentes de organizações governamentais e não governamentais com ações voltadas aos direitos das crianças e adolescentes;

**Valor destinado: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**

II - Projetos e ou serviços por organizações governamentais ou não governamentais de promoção, proteção e defesa de crianças e adolescentes, organizados por níveis de complexidade do Sistema Único de Assistência Social e também a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, assim como outras Políticas Públicas de atendimento a crianças e adolescentes.

**Valor destinado: R\$ 453.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil reais)**

Tatuí, 13 de março de 2018.

Cláudio Bertolacini Batista  
Presidente do CMDCA